

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.561, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

Projeto de Lei
nº 3561/2000

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o Exercício de 2001.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Montenegro para o exercício de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 28.895.100,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e cem reais) para a Administração Direta, e em R\$ 2.191.839,37 (dois milhões, cento e noventa e um mil e oitocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 31.086.939,37 (trinta e um milhões, oitenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Alterado Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Receitas Correntes	R\$ 28.719.476,00
Receita Tributária	R\$ 4.515.100,00
Receita de Contribuições FAP/FAS	R\$ 3.555.000,00
Receita Patrimonial Pref/FAP	R\$ 1.519.500,00
Receita Industrial	R\$ 100,00
Receita de Serviços	R\$ 25.200,00
Transferências Correntes	R\$ 17.641.379,46
Outras Receitas Correntes Pref/FAP	R\$ 1.463.196,54
 Receitas de Capital	 R\$ 175.624,00
Operações de Crédito	R\$ 100,00
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Amortizações de Empréstimos	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital	R\$ 135.374,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 150,00
Sub-total 1	R\$ 28.895.100,00



2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE

Recursos Próprios	R\$	1.771.839,37
Recursos do Tesouro Municipal	R\$	420.000,00
Sub-total 2	R\$	2.191.839,37
Total	R\$	31.086.939,37

Alterado Art. 3º A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e a Administração Indireta em seu respectivo orçamento, aprovado por Decreto do Executivo.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 - Legislativa	R\$	600.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	5.859.611,00
04 - Agricultura	R\$	612.416,00
06 - Segurança Pública	R\$	77.950,00
08 - Educação e Cultura	R\$	8.846.625,00
09 - Energia e Recursos Minerais	R\$	785.027,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	1.359.320,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$	306.184,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	4.006.760,64
14 - Trabalho	R\$	59.700,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	2.394.841,00
16 - Transporte	R\$	3.068.789,31
Reserva de Contingências	R\$	917.876,05
Sub-total 1	R\$	28.895.100,00

Administração Indireta

03 - Administração e Planejamento	R\$	1.744.030,87
08 - Educação e Cultura	R\$	407.308,50
05 - Comunicações	R\$	40.500,00
Sub-total 2	R\$	2.191.839,37
Total	R\$	31.086.939,37



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal R\$ 600.000,00

Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito R\$ 901.766,00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Planej. R\$ 2.660.917,00
04 - Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Turismo. R\$ 306.184,00
05 - Secretaria Municipal da Fazenda R\$ 1.703.591,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social..... R\$ 3.909.939,64
07 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos .. R\$ 4.967.096,31
08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas R\$ 807.987,00
09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura R\$ 8.846.625,00
10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente R\$ 858.456,00
Reserva de Contingências..... R\$ 920.876,05

FAP R\$ 1.485.480,00
FAS R\$ 926.182,00

Sub-total 1 R\$ 28.895.100,00

Administração Indireta

Fundação Municipal de Artes de Montenegro..... R\$ 2.191.839,37
Sub-total 2..... R\$ 2.191.839,37

Total..... R\$ 31.086.939,37

Art. 4º As Despesas dos Fundos da Administração Direta, serão realizadas de acordo com o Plano de Captação e Aplicação de recursos dos respectivos Conselhos, discriminados nos anexos, integrantes desta Lei, assim distribuídos:

FUMTUR R\$ 1.000,00
FUMDEMA R\$ 3.200,00
Fundo Municipal de Saúde R\$ 3.000.578,64
Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 363.160,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente... R\$ 377.500,00
Fundo de Assistência e Previdência - FAP/FAS..... R\$ 2.411.662,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros.....	R\$	35.000,00
Fundo Rotativo de Desenv. Agropecuário – FUNDAGRO.....	R\$	40.000,00
Fundo Rotativo de Habitação Popular – FRHP.....	R\$	24.000,00
Total	R\$	6.256.100,64

Art. 5º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta, poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a:

a) realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 12% (doze por cento) da Receita Líquida estimada, nos termos da legislação em vigor; e

b) abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nos termos do artigo 7º da Lei n.º 4.320/64.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de dezembro de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.